

CADERNO DE ENCARGOS

COLOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Contraente Público

O contraente público é a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, situada na rua de São Francisco, freguesia de Ribeira Brava, concelho da Ribeira Brava, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, conforme despacho de homologação do Sr. Secretário Regional de Educação datado de 17/05/2021.

Artigo 2.º

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso por Ajuste Direto para a “Colocação e Exploração de máquinas de venda automática” na Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares durante o anos letivo 2021/22.

Artigo 3.º

Preço Base

O contraente público não efetuará qualquer pagamento monetário pelo contrato objeto do presente procedimento, recebendo uma compensação nos termos do artigo 13º do presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar terá a duração de **11 meses** a contar da data da sua assinatura.
2. O contrato a outorgar em sede do presente procedimento não será objeto de renovação caducando forçosamente com o término do seu período de vigência.

Artigo 5.º

Local de Colocação e Exploração de Máquinas de Venda Automática

1. A Colocação e Exploração de Máquinas de Venda Automática, será garantida pelo cocontratante nas instalações da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares na rua de São Francisco, freguesia de Ribeira Brava, concelho da Ribeira Brava.
2. As máquinas de venda automática, deverão ser colocadas nos locais a combinar com o Conselho Executivo, de modo a abranger toda a comunidade educativa.
4. O cocontratante poderá no entanto sugerir a alteração do local da máquina, mediante proposta a apresentar ao contraente público.
5. Havendo acordo relativamente ao referido no ponto anterior os custos com a alteração do local de instalação da máquina, ficarão à responsabilidade do cocontratante.
6. Só será permitida a instalação no máximo de **4 máquinas**. No entanto, poderá ser autorizada a instalação de mais máquinas mediante proposta do cocontratante a apresentar ao contraente público, o qual decidirá.

Artigo 6.º

Regime de Risco

O cocontratante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos risco inerentes à exploração e colocação de máquinas, durante o prazo da sua duração.

Artigo 7.º

Poder de direção do contraente público

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, e salvo quando outra coisa resultar da natureza do contrato ou da lei, o contraente público pode:

- a) Dirigir o modo de execução do contrato;
- b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c) Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público e nos limites previstos no código do contratos públicos;
- d) Aplicar sanções previstas para a inexecução do contrato;
- e) Resolver unilateralmente o contrato.

Artigo 8.º

Sigilo

No âmbito das relações contratuais resultantes do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento o cocontratante e quaisquer elementos do seu pessoal, garantirão a necessária reserva e sigilo sobre informações ou dados que venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do contraente público.

Artigo 9.º

Cedência, oneração e alienação

O cocontratante não poderá ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização do Contraente Público.

Artigo 10.º

Condições de Pagamento

A título de retribuição o cocontratante pagará mensalmente à Básica e Secundária Padre Manuel Álvares a quantia a qual se propôs pagar nos primeiros 8 (oito) dias do mês seguinte àquele a que diz respeito.

Artigo 11.º

Pagamento ao Contraente Público

1. O pagamento ao contraente público, relativamente a colocação e exploração de máquinas de venda automática, será mensal, 11 meses, e não pode ser inferior a € 175,00 (cento e setenta e cinco euros), pretendendo cobrir a utilização das instalações e electricidade postos à disposição pela Escola.
2. A receita referida nos ponto anterior vence no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até o dia 8, sob pena de após esta data acrescer de uma penalização de 10% através de transferência bancária para a conta da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares IBAN PT50001000004637222010181.

Artigo 12.º

Remuneração do cocontratante

O cocontratante é remunerado, exclusivamente, através das receitas geradas da exploração das máquinas de venda automática.

Artigo 13º

Instalações

A Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares coloca à disposição do cocontratante, as instalações adstritas à instalação das máquinas de venda.

Artigo 14º

Máquinas de Venda Automática

1. O cocontratante instalará máquinas de venda automática (bebidas frescas e produtos alimentares) nos pontos de venda estipulados pelo Conselho Administrativo da Escola.
2. As máquinas serão totalmente automáticas, de simples funcionamento bastando, para tanto, a introdução de moedas/ notas e escolha do produto, dando o respetivo troco.
3. As máquinas a instalar serão propriedade do cocontratante e estarão em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
4. O cocontratante indicará, na sua proposta, e para cada tipo de máquina, a natureza e espécies de produtos que se propõe a fornecer.

Artigo 15º

Produtos a Utilizar

1. Os produtos a utilizar são os constantes do anexo I.
2. As bebidas e produtos alimentares ora relacionados deverão estar de acordo a Resolução n.º 717/2016 de 21 de outubro – RAM.

Artigo 16º

Preços

1. Uma vez que se trata da venda de produtos numa instituição de educação o preço dos mesmos deverá ser sempre inferior ao praticado no mercado para situações semelhantes.
2. O preço máximo dos produtos é o fixado no Anexo I do presente caderno de encargos.
3. O preço dos produtos poderá ser anualmente atualizado de acordo com o índice de preços ao consumidor.

Artigo 17.º

Falta de Pagamento

1. A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido, quando imputável ao devedor, sujeita este ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, quantia acrescida ao valor em dívida

Artigo 18.º

Obrigações e Deveres do Contraente Público

O contraente público obriga-se apenas a colocar à disposição do cocontratante as instalações necessárias à colocação das máquinas de venda automática, bem como fornecer gratuitamente energia elétrica às mesmas.

Artigo 19.º

Obrigações e Deveres do Cocontratante

1. Relativamente à colocação e exploração de máquinas de venda automática, constituem obrigações do cocontratante:
- a) A obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente concurso;
 - b) O transporte, receção, armazenagem e conservação dos géneros alimentares, devendo cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade higiénica dos mesmos;
 - c) A não colocação de qualquer tipo de publicidade nas máquinas cedidas que colida com as normas legais para os estabelecimentos de ensino;
 - d) O fornecimento de bebidas e géneros alimentícios que deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;
 - e) A obrigação de repor regularmente todos os produtos e bebidas;
 - f) Manutenção e limpeza das máquinas de venda automática de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios;
 - g) Responsabilização por avarias e respetiva reparação, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas de venda automática disponibilizadas pelo cocontratante;
 - h) Respeitar as normas definidas pelo diploma legal que aprova o regulamento de géneros alimentícios e de funcionamento do bufete escolar destinado aos alunos (Resolução n.º 717/2016, de 21 de Outubro) no que diz respeito aos produtos comercializados nas máquinas de venda automática e demais legislação em vigor relativa à comercialização de produtos alimentares saudáveis nas escolas;
 - i) A não comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco ou a venda de quaisquer outros produtos que por imposição legal não seja permitida.
 - j) Disponibilizar anualmente ao contraente público, nos termos do previsto no artigo 2.º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro com a redação dada pela Lei nº 103/2015 de 24 de agosto, o certificado de registo criminal, de pessoal que exerça profissões, funções ou atividades, cujo exercício envolva contacto regular com menores.

Artigo 20.º

Direitos do Cocontratante

Constituem direitos do cocontratante:

- a) Explorar, em regime de exclusividade, as máquinas de venda automática;
- b) Solicitar a colaboração da escola no desenrolar da sua actividade;

Artigo 21.º

Direitos do Contraente Público

Constituem direitos do contraente público:

- a) Receber pontualmente a compensação financeira acordada;
- b) Solicitar informação ao cocontratante sobre o desenvolvimento da sua atividade.
- c) Fiscalizar a atividade do co-contratante.

Artigo 22.º

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao cocontratante:

- a) Prática de actos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
- b) O não cumprimento de condições higiénico sanitárias e de segurança;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem e a execução do contrato se encontre gravemente prejudicada.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se por notificação ao cocontratante.

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos incorridos durante a execução do contrato.

Artigo 23.º

Resolução por iniciativa do Cocontratante

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Artigo 24.º

Caducidade

1. O contrato caduca quando se verificar o fim do prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. O contraente público não é responsável pelos efeitos de caducidade do contrato nas relações estabelecidas entre o cocontratante e terceiros.

Artigo 25.º

Casos Fortuitos Ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior (greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, catastrofes ou epidemias) for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 26.º

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Artigo 27.º

Assinatura do Contrato

O contrato será efectuado pelo contraente público, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma electrónica utilizada para o efeito.

Artigo 28.º

Contrato – Documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo no artigo 96.º do CCP, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 29.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, na sua versão mais atual e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Sanções

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais e a falta de pagamento da compensação emdevido tempo, determinam a rescisão do contrato.

A Presidente do Conselho Administrativo,

Alda Maria Aguiar da Silva Almeida



ANEXO I

Designação	Peso	PVP
BOLACHAS		
BOLACHAS LINHA SAUDÁVEL		
AGUA E SAL	25 grs	0,40 €
DIGESTIVE COM E SEM AÇUCAR (aveia , tradicional e s/açucar)	40 grs	0,50 €
MARIA COM E SEM AÇUCAR (normal e s/açucar)	40 grs	0,50 €
INTEGRAIS	40 grs	0,50 €
SANDES		
Sandes Misto queijo e fiambre sem manteiga (croissant)	150 grs	0.80 €
Sandes Mista QUEIJO E FIAMBRE (pão baguete)	150 grs	0.80 €

BEBIDAS FRIAS		
Água mineral natural - PET	330 ml	0,40 €
Água mineral natural - PET	500 ml	0,50 €
Sumo Nectar e Sumo 100% - TETRA	330 ml	0,70 €
PRODUTOS LACTEOS		
Leite simples - TETRA	200 ml	0.50€
Iogurte líquido – PET	160 ml	0.70€
POLPA CEREAIS - POUCH	80 grs	0.70€

SNACKS - CHOCOLATES		
BARRA CEREAIS		0,70 €
CHOCOLATES	Até 50 grs	0,80 €
CHOCOLATE LEITE	Até 20 grs	0,50 €

FRUTA

FRUTA DESIDRATADA	20 GRS	1.00€
FRUTA FRESCA	PEÇA	0.50€
POLPA FRUTA LIQUIDO - POUCH	90 grs	0.50€

ANEXO II
Código de Exploração
(Artigo 44.º do CCP)

Artigo Primeiro

Objeto

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo à “Colocação e Exploração de máquinas de venda automática” na Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares durante o ano letivo 2021/22.

Artigo Segundo

Pagamento pela Exploração

1. O pagamento ao contraente público, relativamente a colocação e exploração de máquinas de venda automática, será mensal, 11 meses e não pode ser inferior a € 175,00 (cento e setenta e cinco euros), pretendendo cobrir a utilização das instalações e electricidade postos à disposição pela Escola.
2. A receita referida nos pontos anteriores será entregue através de transferência bancária para conta da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares IBAN PT50001000004637222010181

Artigo Terceiro

Prazo do Pagamento pela Exploração

O concessionário pagará à Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares a quantia a qual se propôs pagar e que vence no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até o dia 8. Do mês a que respeita.

Artigo Quarto

Falta de Pagamento

1. A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido, quando imputável ao concessionário, sujeita este ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, quantia esta acrescida ao valor em dívida.
2. Prolongando-se a mora do concessionário por mais de 30 (trinta) dias, poderá Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares resolver de imediato o contrato sem perda do seu direito pela mora.

- b) O transporte, receção, armazenagem e conservação dos géneros alimentares, devendo cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade higiénica dos mesmos;
 - c) A não colocação de qualquer tipo de publicidade nas máquinas cedidas que colida com as normas legais para os estabelecimentos de ensino;
 - d) O fornecimento de bebidas e géneros alimentícios que deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;
 - e) A obrigação de repor regularmente todos os produtos e bebidas;
 - f) Manutenção e limpeza das máquinas de venda automática de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios;
 - g) Responsabilização por avarias e respetiva reparação, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas de venda automática disponibilizadas pelo cocontratante;
 - h) Respeitar as normas definidas pelo diploma legal que aprova o regulamento de géneros alimentícios e de funcionamento do bufete escolar destinado aos alunos (Resolução n.º 717/2016, de 21 de Outubro) no que diz respeito aos produtos comercializados nas máquinas de venda automática e demais legislação em vigor relativa à comercialização de produtos alimentares saudáveis nas escolas;
 - i) A não comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco ou a venda de quaisquer outros produtos que por imposição legal não seja permitida.
 - j) Disponibilizar anualmente ao contraente público, nos termos do previsto no artigo 2.º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro com a redação dada pela Lei nº 103/2015 de 24 de agosto,
- o certificado de registo criminal, de pessoal que exerça profissões, funções ou atividades, cujo exercício envolva contacto regular com menores.

Artigo Décimo

Direitos do Concessionário

Constituem direitos do cocontratante:

- a) Explorar, em regime de exclusividade, as máquinas de venda automática;
- b) Solicitar a colaboração da escola no desenrolar da sua actividade;

Artigo Décimo Primeiro

Direitos do Concedente

Constituem direitos do contraente público:

- a) Receber pontualmente a compensação financeira acordada;

ANEXO II

Código de Exploração

(Artigo 44.º do CCP)

Artigo Primeiro

Objeto

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo à “Colocação e Exploração de máquinas de venda automática” na Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares durante o ano letivo 2021/22.

Artigo Segundo

Pagamento pela Exploração

1. O pagamento ao contraente público, relativamente a colocação e exploração de máquinas de venda automática, será mensal, 11 meses e não pode ser inferior a € 175,00 (cento e setenta e cinco euros), pretendendo cobrir a utilização das instalações e electricidade postos à disposição pela Escola.
2. A receita referida nos pontos anteriores será entregue através de transferência bancária para conta da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares IBAN PT50001000004637222010181

Artigo Terceiro

Prazo do Pagamento pela Exploração

O concessionário pagará à Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares a quantia a qual se propôs pagar e que vence no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até o dia 8. Do mês a que respeita.

Artigo Quarto

Falta de Pagamento

1. A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido, quando imputável ao concessionário, sujeita este ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, quantia esta acrescida ao valor em dívida.
2. Prolongando-se a mora do concessionário por mais de 30 (trinta) dias, poderá Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares resolver de imediato o contrato sem perda do seu direito pela mora.

Artigo Quinto

Remuneração do concessionário

O concessionário é remunerado, exclusivamente, através das receitas geradas de exploração das máquinas colocadas no espaço escolar.

Artigo Sexto

Atividades Complementares ou Acessórias

Mediante autorização prévia da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, o concessionário poderá exercer atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal da concessão e que sejam necessárias à utilização normal e eficiente do serviço.

Artigo Sétimo

Preços

1. Uma vez que se trata da venda de produtos numa instituição de educação o preço dos mesmos deverá ser sempre inferior ao praticado no mercado para situações semelhantes.
2. O preço máximo dos produtos é o fixado no Anexo I do presente caderno de encargos.
3. O preço dos produtos poderá ser anualmente atualizado de acordo com o índice de preços ao consumidor.

Artigo Oitavo

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante

O contraente público obriga-se apenas a colocar à disposição do cocontratante as instalações necessárias à colocação das máquinas de venda automática, bem como fornecer gratuitamente energia elétrica às mesmas.

Artigo Nono

Obrigações e Deveres do Concessionário

1. Relativamente à colocação e exploração de máquinas de venda automática, constituem obrigações do cocontratante:
 - a) A obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente concurso;

- b) O transporte, receção, armazenagem e conservação dos géneros alimentares, devendo cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade higiénica dos mesmos;
 - c) A não colocação de qualquer tipo de publicidade nas máquinas cedidas que colida com as normas legais para os estabelecimentos de ensino;
 - d) O fornecimento de bebidas e géneros alimentícios que deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;
 - e) A obrigação de repor regularmente todos os produtos e bebidas;
 - f) Manutenção e limpeza das máquinas de venda automática de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios;
 - g) Responsabilização por avarias e respetiva reparação, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas de venda automática disponibilizadas pelo cocontratante;
 - h) Respeitar as normas definidas pelo diploma legal que aprova o regulamento de géneros alimentícios e de funcionamento do bufete escolar destinado aos alunos (Resolução n.º 717/2016, de 21 de Outubro) no que diz respeito aos produtos comercializados nas máquinas de venda automática e demais legislação em vigor relativa à comercialização de produtos alimentares saudáveis nas escolas;
 - i) A não comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco ou a venda de quaisquer outros produtos que por imposição legal não seja permitida.
 - j) Disponibilizar anualmente ao contraente público, nos termos do previsto no artigo 2.º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro com a redação dada pela Lei nº 103/2015 de 24 de agosto,
- o certificado de registo criminal, de pessoal que exerça profissões, funções ou atividades, cujo exercício envolva contacto regular com menores.

Artigo Décimo

Direitos do Concessionário

Constituem direitos do cocontratante:

- a) Explorar, em regime de exclusividade, as máquinas de venda automática;
- b) Solicitar a colaboração da escola no desenrolar da sua actividade;

Artigo Décimo Primeiro

Direitos do Concedente

Constituem direitos do contraente público:

- a) Receber pontualmente a compensação financeira acordada;

- b) Solicitar informação ao cocontratante sobre o desenvolvimento da sua atividade.
- c) Fiscalizar a atividade do co-contratante.

Artigo Décimo Segundo

Obrigações do Concedente

Constituem obrigações do concedente:

Informar o concessionário de todas as informações relevantes para a execução da concessão.

Artigo Décimo Terceiro

Sanções

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a utilização do imóvel para fins diferentes do previsto e a falta de pagamento da compensação em devido tempo, determinam a rescisão do contrato.